

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 17/2004

Tendo-se constatado a existência de constrangimentos de ordem técnico-informática não resolúveis em tempo adequado para garantir condições de exequibilidade do regime de obrigatoriedade nos prazos estabelecidos nos n.ºs 8 e 9 do Despacho Normativo n.º 25/2003, de 29 de Maio, torna-se necessário, para salvaguardar, quer os padrões de qualidade do serviço prestado pela Administração, quer a excelência do serviço prestado aos operadores, fasear e diferir a aplicação daquele regime.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, determina o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais que os n.ºs 8 e 9 do Despacho Normativo n.º 25/2003, de 29 de Maio, passem a ter a seguinte redacção:

«8 — A partir de 1 de Abril de 2004, as obrigações declarativas previstas no Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), relativas à DIC, são obrigatoriamente cumpridas por transmissão electrónica de dados sempre que:

- a)
- b)
- c)

9 — A partir de 1 de Outubro de 2004, o regime da obrigatoriedade de envio, por transmissão electrónica de dados, aplica-se ao documento administrativo de acompanhamento (DAA) e a todos os operadores com estatuto reconhecido pela DGAIEC nos termos do CIEC, com excepção das DIC processadas pelas pequenas destilarias na acepção do artigo 60.º daquele Código.»

Ministério das Finanças, 1 de Março de 2004. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Portaria n.º 314/2004

de 26 de Março

O Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de Outubro, que cria as Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2002, de 2 de Novembro, prevê que com a sua publicação estas entrem em regime de instalação pelo período de seis meses, que poderá ser prorrogado por igual prazo.

Durante este período, as Autoridades serão dirigidas por comissões instaladoras, constituídas por um presidente e dois vogais, designados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Habitação e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, um vogal designado pela Câmara Municipal de Lisboa ou do Porto, consoante os casos, e um vogal designado pela Junta Metropolitana de Lisboa ou do Porto, consoante os casos.

A estas comissões instaladoras cabem todos os poderes de direcção, organização e gestão corrente, em especial a preparação dos estatutos e dos instrumentos técnicos e jurídicos necessários ao início da actividade. De entre estes, assume especial delicadeza a preparação do projecto de decreto-lei, a apresentar ao Governo, com os critérios de contribuição financeira das autarquias ou a preparação da entrada em funcionamento do novo sistema integrado de bilhética em Março de 2004.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de Outubro, e do n.º 18 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, que o nível remuneratório dos membros da comissão instaladora da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa e da Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto seja equiparado ao das entidades públicas empresariais do grupo B, com o nível de complexidade 1.

Em 2 de Março de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

Portaria n.º 315/2004

de 26 de Março

O Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro, define e regula a fusão do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) com o Instituto Nacional de Habitação (INH) e a consequente extinção do IGAPHE, bem como a transferência de atribuições, competências e patrimónios daí resultante.

De acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro, são extintos, na data da entrada em vigor deste diploma, os serviços do IGAPHE seguidamente discriminados:

Direcção de Serviços de Gestão de Solos;
Gabinete de Estudos Técnicos e Análise de Projectos da Direcção de Serviços de Apoio Técnico.

O artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 202-B/86, de 22 de Julho, prevê a criação de um quadro transitório de pessoal no INH com o regime jurídico da função pública, para o qual transitam os funcionários do quadro de pessoal do IGAPHE abrangidos pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro, que não optaram pela celebração de contrato individual de trabalho com o INH.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 202-B/86, de 22 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º É criado no Instituto Nacional de Habitação (INH) um quadro transitório de pessoal a que ficarão vincu-